



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº DE DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta a aplicação da legislação em vigor, que dispõe sobre a realização de estágio não obrigatório e remunerado, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que a União estabeleceu regras para realização de estágios para estudantes, através da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando que os estágios podem ser obrigatórios ou não obrigatórios, de modo que o Estado do Amapá optou por desenvolver atividades relacionadas aos estágios não remuneratórios;

Considerando que o art. 3º da mesma Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece claramente que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

Considerando, ainda, que o Estado do Amapá necessita regulamentar a realização de estágio, no âmbito da Administração Direta e Indireta, no território amapaense,

DECRETA:

Art. 1º A participação de estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior da rede pública ou privada e de nível médio da rede pública, que atenderem aos critérios do Programa de Estágio, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e às disposições deste Decreto.

§ 1º Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem estar regularmente matriculados e frequentando os cursos do ensino superior da rede pública ou privada e médio da rede pública, na modalidade estágio não obrigatório e remunerado para atuação nos diversos órgãos do Governo (administração direta e indireta) nos municípios de Macapá e Santana.

§ 2º O processo seletivo destina-se atender a demanda das instituições do poder executivo estadual, sendo convocados os candidatos de acordo com a existência e necessidades de vaga.

Decreto n° de de agosto de 2012 f. 02

§ 3º Havendo vagas de estágio, a relação com o quantitativo por curso será publicada no endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br.

§ 4º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas, conforme previsto no art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 5º Será formada uma Comissão Especial de Acompanhamento instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por representantes da Escola de Administração Pública do Amapá, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, Secretaria de Estado da Educação e Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O estágio não obrigatório de que trata este Decreto, contemplará:

§ 1º Carga horária de 20 (vinte) horas semanais dividida em 4 horas diárias (manhã de 8h às 12h ou tarde de 14h às 18h).

§ 2º Bolsa auxílio para nível superior de R\$ 449,00 e auxílio transporte de R\$ 51,00, totalizando R\$ 500,00.

§ 3º Bolsa auxílio para nível médio de R\$ 249,00 e auxílio transporte de R\$ 51,00, totalizando R\$ 300,00.

§ 4º Será garantido seguro contra acidentes pessoais durante o período de estágio, cujos custos para nível superior serão de responsabilidade da Escola de Administração Pública e para nível médio serão arcados pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º A vigência do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme o art. 11, da Lei Federal 11.788/2008.

§ 6º O estágio terá início a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e Acordos de Cooperação, e não cria vínculo de qualquer natureza.

Art. 3º A inscrição é gratuita e deverá ser efetivada no período de **14 a 20 de agosto de 2012**, para nível superior e no período de **14 a 20 de setembro de 2012**, para nível médio, no endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br.

§ 1º Encerrado o período de inscrição, a relação com homologação das inscrições será divulgada por meio do endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br.

§ 2º A inscrição que não atenda todos os requisitos fixados neste Decreto será automaticamente cancelada.

§ 3º O candidato com deficiência deve apresentar laudo médico comprobatório, no ato da convocação.

§ 4º As informações prestadas e documentação apresentada pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º Os candidatos ao estágio serão selecionados a partir de critério baseado no Coeficiente de Rendimento Acadêmico, onde a Escola de Administração Pública do Amapá responderá pelos estagiários de nível superior e a Secretaria de Estado da Educação pelos estagiários de nível médio, atendidos aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro (a);

Decreto nº de de agosto de 2012 f. 03

II - preencher a ficha de inscrição por meio do endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br;

III - ter idade mínima de 16 anos até a data da inscrição;

IV - estar devidamente matriculado e frequentando, instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - não ter vínculo empregatício e/ou receber bolsa de Órgão público ou privado;

VI - ser aluno do ensino médio de escola pública;

VII - ser aluno do ensino superior da rede pública e/ou privada e ter cursado no mínimo 50% da matriz curricular de seu curso;

VIII - não serão aceitas inscrições de estudante cujo término de curso for igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação;

IX - não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em pré-vestibulares;

X - deverá ser apresentada comprovação de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino.

Art. 5º O resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br.

§ 1º Havendo empate na classificação, proceder-se-á ao desempate usando o critério de maior idade.

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, protocolado no Núcleo de Estágio da Escola de Administração Pública, localizada na Rua Amazonas, nº 20, Bairro Central, cidade de Macapá, contendo nome e endereço completo do candidato, nº da Identidade e do CPF, nº de inscrição, indicação de e-mail e as razões e os fundamentos do recurso.

§ 3º Os recursos interpostos sem as condições exigidas e fora do prazo não serão reconhecidos, considerados, para tanto, a data de protocolo da Escola de Administração Pública.

Art. 6º Após a aprovação no processo seletivo, o estudante será convocado por meio do endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br para a entrega de documentação e assinatura do termo de compromisso.

Art. 7º Os Órgãos do Governo concedentes de vagas para estágios deverão indicar um servidor para supervisionar os estagiários e que ficará também responsável pela preparação do Plano de Atividades e Relatório Final de Atividades, com visto obrigatório de seu supervisor do estágio e envio à Escola de Administração Pública.

Art. 8º O desligamento do estagiário e o cancelamento do estágio se dará nas seguintes situações:

I - automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio, ressalvada possibilidade de prorrogação;

II - de ofício ou por comprovação de não aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino, que será verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho;

III - prescrição médica de afastamento por prazo superior a 15 dias consecutivos ou, por solicitação do supervisor de estágio, a partir do sexto dia de afastamento;

IV - conclusão, desistência ou abandono do curso; trancamento de matrícula ou perda do vínculo com a instituição de ensino por qualquer outro motivo;

V - reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio;

VI - descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - abandono, caracterizado por ausência não justificada de 5 dias consecutivos de faltas, não justificadas, no mês ou de 20 dias no semestre;

VIII - por conduta incompatível com a exigida para o exercício de atividade pública, e não condizentes do estudante e inadequação às atividades do estágio;

IX - a pedido do estagiário;

X - descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das suas obrigações decorrentes do estágio.

§ 1º Suspender-se-á o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 2º O supervisor de estágio deverá comunicar à Escola de Administração Pública, imediatamente, o desligamento do estagiário com a justificativa da solicitação.

Art. 9º A Escola de Administração Pública e a Secretaria de Estado da Educação firmarão Acordo de Cooperação Técnica com os Órgãos Concedentes e com as Instituições de Ensino, estabelecendo as condições do programa de estágio, observadas disposições da legislação vigente.

Art. 10. As condições específicas do estágio, tais como número de estagiários por Órgão, dotação orçamentária e dispêndio e demais informações pertinentes, constarão no Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Órgãos Concedentes, a Escola de Administração Pública e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11. A Escola de Administração Pública do Amapá fica autorizada a expedir os atos complementares necessários à execução do presente Decreto e demais disposições serão tratadas na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos assuntos aplicáveis ao estágio não obrigatório e remunerado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 2277/2012.

Macapá, de agosto de 2012


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador